



## **ATO 015: Edital de Análise de Recursos contra a Classificação Provisória e Resultado da Prova Prática e de Títulos**

Apresentados os resultados da Classificação Provisória e da Prova Prática e de Títulos, os(as) candidatos(as) interessados(as) apresentaram tempestivamente recurso(s) acatado(s) pela comissão. Assim, para melhor julgamento, manifestamos nosso parecer ao(s) item(ns) apontado(s) como conflitante(s).

Referência(s): **146**

Tipo de Recurso: **CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA**

Situação: **INDEFERIDO**

### **Sobre o recurso temos o que segue:**

Recurso Indeferido: Impetrante protocola peça recursal em branco, sem apresentar qualquer argumento, inexistindo qualquer análise possível.

Referência(s): **127**

Tipo de Recurso: **PROVA DE TÍTULOS**

Situação: **INDEFERIDO**

### **Sobre o recurso temos o que segue:**

Recurso Indeferido: Impetrante não comprova a entrega de documentos da prova de títulos da inscrição de número 127, bem como, não existe nenhum registro no sistema de qualquer entrega documental do candidato para esta inscrição. Alega "não ser possível" entregar um documento digitalizado, pois seu tamanho supera os 2mb de limite, porém este argumento também não prospera, pois um certificado digitalizado em PDF, em frente e verso, atendendo à todos os requisitos do edital, tem tamanho médio de 400KB, ou seja, apenas 25% do tamanho limite. Por fim, corroborando com o descrito, apresenta intempestivamente junto a peça recursal o certificado digitalizado, onde o limite dos anexos é de 1MB, o que por si só afasta o próprio argumento do impetrante. Títulos apresentados com a peça recursal são intempestivos e não são avaliados, conforme determinado pelo item 6.3.20 do edital.

Referência(s): **156**

Tipo de Recurso: **PROVA DE TÍTULOS**

Situação: **INDEFERIDO**

### **Sobre o recurso temos o que segue:**

Recurso Indeferido: Impetrante não traz nenhum argumento no formulário recursal, apondo apenas anexos, sendo razão de indeferimento sem análise de mérito, como definido pelo item 10.3.2 do edital. Impetrante apresenta título em forma diversa ao previsto em edital, conforme elencado na própria avaliação individual do título, apresentando documento com redução (entre 30% e 40%) e ainda com adição de margens em volta de todo o título (margem com até de mais de 12cm ao redor de todo o título), sendo situação de indeferimento, como determinado pelo item 5.3.12, "c" e "e", ratificando assim o parecer já apresentado na classificação provisória, sendo mantido o seu indeferimento. Ressalta-se também o descumprimento ao item 6.3.15 do edital.

Referência(s): **64**

Tipo de Recurso: **PROVA PRÁTICA**

Situação: **INDEFERIDO**

### **Sobre o recurso temos o que segue:**

Recurso Indeferido: Impetrante "alega não ter cometido falta eliminatória", basicamente querendo reportar a responsabilidade ao avaliador que unicamente tem a função de "avaliar o desempenho do candidato" e não tem a função de "instrutor", uma vez que o impetrante é devidamente habilitado, conforme os preceitos do CTB. Neste contexto, cabe citar as formas de sinalização estabelecidas no CTB, em especial ao tipo de sinalização "horizontal" (Art. 87, II), bem como, da preferencial em vias não sinalizadas (Art. 29, III, "c") que dá preferência a via à direita do condutor. Posto este cenário, em revisão às imagens de prova do candidato, este claramente não executa parada obrigatória em via com sinalização horizontal (instrução de parada pintada na via) em um cruzamento com fluxo de trânsito originário da direita do condutor (não estava na via preferencial), onde deveria ter efetuado PARADA do veículo, porém meramente diminuiu a marcha, sendo uma infração gravíssima prevista no CTB (Art. 208), bem como, falta eliminatória prevista no item "a" das "Faltas Eliminatórias (REPROVAÇÃO) do item 1.10 do Anexo VIII do Edital, relacionado aos itens e regras da prova prática para motoristas. Isto posto, o apontamento de falta eliminatória ao candidato está absolutamente correta, sendo inalterado o resultado já repassado.

Referência(s): **7**

Tipo de Recurso: **PROVA PRÁTICA**

Situação: **INDEFERIDO**

### **Sobre o recurso temos o que segue:**

Recurso Indeferido: Impetrante não traz nenhum argumento no formulário recursal, apondo apenas anexos, sendo razão de indeferimento sem análise de mérito, como definido pelo item 10.3.2 do edital. Mesmo formalmente já indeferido,



procede-se a análise do mérito. Impetrante "alega não ter cometido falta eliminatória", basicamente argumentando que o município "tem regras distintas de trânsito, desconhecidas pelo avaliador". Neste contexto, cabe citar as formas de sinalização estabelecidas no CTB, em especial ao tipo de sinalização "horizontal" (Art. 87, II), bem como, da preferencial em vias não sinalizadas (Art. 29, III, 'c') que dá preferência a via à direita do condutor. Estas normas são válidas em todo o território nacional, sendo de competência exclusiva da união disciplinar todas as regras de trânsito, inexistindo "regras locais diferenciadas". Posto este cenário, em revisão às imagens de prova do candidato, este claramente não executa parada obrigatória em via com sinalização horizontal (instrução de parada pintada na via) em um cruzamento com fluxo de trânsito originário da direita do condutor (não estava na via preferencial), onde deveria ter efetuado PARADA do veículo, porém meramente diminuiu a marcha, sendo uma infração gravíssima prevista no CTB (Art. 208), bem como, falta eliminatória prevista no item "a" das "Faltas Eliminatórias (REPROVAÇÃO)" do item 1.10 do Anexo VIII do Edital, relacionado aos itens e regras da prova prática para motoristas. Isto posto, o apontamento de falta eliminatória ao candidato está absolutamente correta, sendo inalterado o resultado já repassado. Ainda apresenta inverdades em seus argumentos, passíveis sanções legais pertinentes previstas no código penal, uma vez que todos os candidatos seguiram rigorosamente o mesmo trajeto, tendo todas as provas o mesmo grau de dificuldade.

Referência(s): **198**

Tipo de Recurso: **PROVA PRÁTICA**

Situação: **INDEFERIDO**

**Sobre o recurso temos o que segue:**

Recurso Indeferido: Impetrante "alega não ter cometido falta eliminatória". Neste contexto, cabe citar as formas de sinalização estabelecidas no CTB, em especial ao tipo de sinalização "horizontal" (Art. 87, II), bem como, da preferencial em vias não sinalizadas (Art. 29, III, 'c') que dá preferência a via à direita do condutor. Posto este cenário, em revisão às imagens de prova do candidato, este claramente não executa parada obrigatória em via com sinalização horizontal (instrução de parada pintada na via) em um cruzamento com fluxo de trânsito originário da direita do condutor (não estava na via preferencial), onde deveria ter efetuado PARADA do veículo, porém meramente diminuiu a marcha, sendo uma infração gravíssima prevista no CTB (Art. 208), bem como, falta eliminatória prevista no item "a" das "Faltas Eliminatórias (REPROVAÇÃO)" do item 1.10 do Anexo VIII do Edital, relacionado aos itens e regras da prova prática para motoristas. Isto posto, o apontamento de falta eliminatória ao candidato está absolutamente correta, sendo inalterado o resultado já repassado.

Referência(s): **146**

Tipo de Recurso: **PROVA PRÁTICA**

Situação: **INDEFERIDO**

**Sobre o recurso temos o que segue:**

Recurso Indeferido: Impetrante solicita a "anulação da prova prática", pelo simples fato de ter cometido falta eliminatória, com avanço de via preferencial. Pedido não tem o menor sentido, uma vez que retrata fielmente o desempenho do candidato que realizou a sua prova em igualdade de condições com todos os demais candidatos, inclusive com aqueles que seguiram todas as regras de trânsito, não cometendo faltas eliminatórias. Deste modo, cabe citar as formas de sinalização estabelecidas no CTB, em especial ao tipo de sinalização "horizontal" (Art. 87, II), bem como, da preferencial em vias não sinalizadas (Art. 29, III, 'c') que dá preferência a via à direita do condutor. Posto este cenário, em revisão às imagens de prova do candidato, este claramente não executa parada obrigatória em via com sinalização horizontal (instrução de parada pintada na via) em um cruzamento com fluxo de trânsito originário da direita do condutor (não estava na via preferencial), onde deveria ter efetuado PARADA do veículo, porém meramente diminuiu a marcha, sendo uma infração gravíssima prevista no CTB (Art. 208), bem como, falta eliminatória prevista no item "a" das "Faltas Eliminatórias (REPROVAÇÃO)" do item 1.10 do Anexo VIII do Edital, relacionado aos itens e regras da prova prática para motoristas. Isto posto, o apontamento de falta eliminatória ao candidato está absolutamente correta, sendo inalterado o resultado já repassado.

Referência(s): **105**

Tipo de Recurso: **PROVA PRÁTICA**

Situação: **INDEFERIDO**

**Sobre o recurso temos o que segue:**

Recurso Indeferido: Impetrante "alega não ter cometido falta eliminatória" e ainda desconhecer "quais itens seriam avaliados na prova prática", mesmo que claramente listadas no Anexo VIII do edital. Em relação à alegação de "desconhecer os itens de avaliação" não procede, uma vez que a leitura do edital é obrigatória e o impetrante inclusive declarou ter efetuado a sua leitura completa, no momento que realizou sua inscrição. Em relação às faltas cometidas, vamos nos ater a falta eliminatória. Primeiramente, cabe citar as formas de sinalização estabelecidas no CTB, em especial ao tipo de sinalização "horizontal" (Art. 87, II), bem como, da preferencial em vias não sinalizadas (Art. 29, III, 'c') que dá preferência a via à direita do condutor. Posto este cenário, em revisão às imagens de prova do candidato, este claramente não executa parada obrigatória em via com sinalização horizontal (instrução de parada pintada na via) em um cruzamento com fluxo de trânsito originário da direita do condutor (não estava na via preferencial), onde deveria ter efetuado **PARADA** do veículo, porém meramente diminuiu a marcha, sendo uma infração gravíssima prevista no CTB (Art. 208), bem como, falta eliminatória prevista no item "a" das "Faltas Eliminatórias (REPROVAÇÃO)" do item 1.10 do Anexo VIII do Edital, relacionado aos itens e



Estado de Santa Catarina  
**Município de São Miguel da Boa Vista**  
**Concurso Público n.º 01/2022**  
**Publicação Legal: Ato Administrativo**

**RHEMA**  
**CONCURSOS**

regras da prova prática para motoristas. Isto posto, o apontamento de falta eliminatória ao candidato está absolutamente correta, sendo inalterado o resultado já repassado.

São Miguel da Boa Vista/SC, 16 de fevereiro de 2022.

**VANDERLEI BONALDO**  
Prefeito do Município de São Miguel da Boa Vista